

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 430
Hora: 15:50
27 AGO. 2024
<i>[Signature]</i>
Assinatura



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Vereador
“Cordeiro - Cidade Exposição”**

Indicação nº 115/24

INDICO A MESA DIRETORA, APÓS OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA E ALICERÇADO NO REGIMENTO INTERNO, PARA QUE APRESENTADO AO EXMO. SR. PREFEITO DE CORDEIRO, SENHOR LEONAN LOPES MELHORANCE, O SEGUINTE ANTE PROJETO DE LEI, NOS TERMOS QUE SEGUE:

ANTE PROJETO DE LEI Nº. 115 / 2024

ANTE PROJETO DE LEI, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação de exames toxicológicos para os motoristas efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de Cordeiro e Câmara Municipal de Cordeiro com as categorias C, D e E a cada 30 meses no Município de Cordeiro e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei Federal 14.071/20, que entrou em vigor no dia 12 de abril de 2021 já segue regulamentada por meio da Nova Resolução 843/2021 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e aborda modificações no Código de Trânsito Brasileiro, dentre elas, a mudança em relação à validade do exame toxicológico, por meio do toxicológico periódico.

Art. 2º. A Nova Lei do Toxicológico pontua que o exame toxicológico para motoristas deve ser realizado a cada 2 (dois) anos e meio (ou seja, 30 meses). A mudança na Lei do Exame Toxicológico é reflexo do bom resultado de anos de trabalho constante do CONTRAN e dos órgãos federais responsáveis em busca do aumento de segurança nas estradas brasileiras.

Art. 3º. A Nova Regulamentação do CONTRAN 843/2021, prevê ainda punição aos motoristas que descumprirem as mudanças determinadas pela Nova Lei do Exame Toxicológico.

Existem duas situações em que os motoristas infratores podem ser flagrados:

1. – Se for flagrado dirigindo sem ter realizado o exame da Nova Lei do Toxicológico Periódico após 30 dias do prazo estabelecido, o motorista será penalizado com uma infração gravíssima, gerando 7 pontos na CNH, (segundo art. 165-B). Além da pontuação, o condutor estará sujeito à sofrer a suspensão do seu direito de dirigir por 3 meses (o retorno do direito de dirigir é condicionado a realização de novo exame, previsto na Lei 14.071/20, com resultado negativo) e pagamento de multa no valor de R\$1.467,35 (valor atual de 2021, sujeito à alteração), conforme descrito na Resolução 843/2021 do CONTRAN.

[Signature]
Câmara Municipal de Cordeiro
Vereador
Washington Viana

2. – Outra situação em que o condutor que desobedecer à Nova Lei do Toxicológico poderá ser autuado, é **no ato da renovação da CNH**.

Caso o motorista não tenha como comprovar a realização de qualquer um dos exames periódicos previstos pela Nova Lei do Toxicológico, será caracterizada como infração gravíssima, gerando 7 pontos na carteira, (segundo art. 165-B).

Art. 4º. Fica implantado o exame toxicológico para os motoristas efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Cordeiro e Câmara Municipal de Cordeiro.

§ Único - Caberá ao órgão competente ter cópia da habilitação de todos os motoristas do quadro permanente ou não, para autorizar trinta (30) dias antes do vencimento da CNH o exame toxicológico custeado pela Prefeitura e/ou Secretarias, autarquias ou fundações.

Art. 5º. A despesa decorrente desta Lei, ocorrerá à conta dos orçamentos das secretarias participantes, compromissada por conta da respectiva dotação orçamentária existente no programa de trabalho e natureza de despesa, os quais serão consignados no quadro de detalhamento.

Art. 6º. O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeiro em 26 de AGOSTO de 2024.

VEREADOR - WASHINGTON DA SILVA VIANNA - PL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma lei que visa agilizar a renovação da CNH dos motoristas de categoria C, D e E, a manter o toxicológico em dia a cada 30 meses, dando um alívio ao servidor de mais uma despesa para se manter em dia com a legislação do CTB e a Prefeitura de Cordeiro não perder momentaneamente ou definitivamente um motorista devido a nova Lei Federal 14.071/20, que entrou em vigor no dia 12 de abril de 2021 já segue regulamentada por meio da Nova Resolução 843/2021 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e aborda modificações no Código de Trânsito Brasileiro, dentre elas, a mudança em relação à **validade do exame toxicológico**, por meio do toxicológico periódico.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 26 de agosto de 2024.



WASHINGTON DA SILVA VIANNA
Vereador